

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SHV GÁS BRASIL LTDA., PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SHV GÁS BRASIL LTDA., situada no SIN Trecho 02 lote 700, Setor de Inflamáveis Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0005-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Unidade, o senhor SILVIO CORREA MAMEDE, brasileiro, casado, sociólogo, residente e domiciliado em Brasília - DF, e por seu Procurador, o senhor NEY GERMANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de gás liqüefeito de petróleo (GLP) a granel, pelo período de 12 (doze) meses, para blocos de

apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 23/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 23/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/06/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O fornecimento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/06.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O início do fornecimento do produto se dará imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – O fornecimento do produto será feito quinzenalmente.

Parágrafo segundo – Se houver necessidade de abastecimento antes do prazo indicado no parágrafo anterior, o fornecimento deverá ser antecipado, mediante solicitação feita pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O produto deverá ser entregue e descarregado nos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, nos endereços indicados no Título 3 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/06, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do produto até os referidos locais e o devido abastecimento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se a fornecer produto de boa qualidade, dentro de sua validade, de acordo com os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, todo e qualquer produto, quando comprovada a sua má qualidade, se em desacordo com as normas vigentes dos órgãos competentes de fiscalização, ou ainda se em desacordo com o solicitado.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Câmara dos Deputados, o conserto de vazamentos, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, e a realização de pelo menos um teste de estanqueidade por ano em cada central de gás GLP dos blocos funcionais, com emissão do respectivo laudo, de acordo com exigências do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Parágrafo oitavo – Em relação ao disposto no parágrafo anterior, serão objeto de orçamento à parte as peças e componentes que se fizer necessário trocar.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/06, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$252.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil reais), considerando o percentual único de desconto de 10% (dez por cento) concedido pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto fornecido pela CONTRATADA e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do produto, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE001663, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01122055340620101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo em Brasília – DF

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 09/06/06 a 08/06/07, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Habitação e a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizadas no 21º andar e no 18º andar do Edifício Anexo I, respectivamente, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de gestão e fiscalização do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de junho de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Silvio Correa Mamede  
Gerente de Unidade  
CPF nº 356.723.909-00

Ney Germano de Oliveira  
Procurador  
CPF nº 488.401.221-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_